



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais.
Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 7º andar, Sala 716
Cep: 70046-900 – Brasília-DF
Telefones: (61) 3313-1230/1424 – Fax: (61) 3321-0117

GRUPO DE TRABALHO

PARA PROMOVER ESTUDOS E PROPOR A REORGANIZAÇÃO DA CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

RELATÓRIO FINAL

NOVEMBRO DE 2007

Apresentação:

O presente relatório tem por objetivo registrar a conclusão dos trabalhos desenvolvidos pelo GT criado pela Portaria nº 1.592, de 8 de agosto de 2007, com a finalidade de promover estudos e propor a reorganização da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998.

Instituições e órgãos envolvidos:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, Ministério da Justiça – MJ, Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF e a Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais – FENAPRF.

Histórico:

A coordenação dos trabalhos coube à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais – CGNES/SRH/MP.

Relatório final do GT da Polícia Rodoviária Federal – Outubro de 2007.

Os trabalhos se iniciaram em 13 de agosto de 2007, com a constituição e posterior instalação do Grupo de Trabalho, previsto na Portaria supracitada, com prazo de trinta dias, para a conclusão das atividades, podendo ser prorrogado por mais quinze dias, mediante proposição justificada. A agenda e o calendário de reuniões do GT foram construídos por consenso. Na primeira reunião do GT ficou definido que os trabalhos teriam por base o resultado do processo de negociação estabelecida em 2006, que foi parcialmente aproveitado na Medida Provisória nº 305, de 29 de junho de 2006, convertida na Lei nº 11.358, em 19 de setembro de 2006. Foram realizadas 3 (três) reuniões do GT que definiram os pontos que faltam para a reorganização da Carreira de Policial Rodoviário Federal.

Conceitos e definições discutidos para reorganização da Carreira de Policial Rodoviário Federal durante os trabalhos do GT:

I - Criação de novas vagas para aumento do efetivo da Polícia Rodoviária Federal.

A criação de 6.000 mil (seis mil) novos cargos de Policiais Rodoviários Federais, segundo o DPRF, decorre da necessidade de reorganização e adequação de suas atividades e à implementação do Programa de Atendimento do Cidadão nas Rodovias Federais (PRONASCI). A curto prazo o quantitativo proposto atenderá a carência de pessoal no quadro operacional da Polícia Rodoviária Federal, melhorando seu desempenho nas atividades de prevenção de acidentes e combate a criminalidade nas rodovias federais.

Informam, ainda, que estudos preliminares demonstraram a necessidade de um maior efetivo policial para cobrir os sessenta e dois mil quilômetros de rodovias federais, em função do aumento progressivo da frota de veículos com reflexo direto no aumento dos índices de acidentes e mortes nas rodovias.

Em que pese o caráter urgente reclamado pela medida, conforme informação, e diante das projeções orçamentárias, foi sugerido que o provimento desses cargos seja realizado de forma gradual até 2010.

O Departamento de Polícia Rodoviária Federal informou, ainda, que tem capacidade de formar até 4.000 (quatro mil) servidores por semestre, conforme Ofício 1830/CGRH/DPRF/MJ, de 4 de setembro de 2007, ou seja 8.000 (oito mil) servidores ano.

Convém ressaltar que para efeito de dimensionamento de força de trabalho, outras variáveis devem ser consideradas, por exemplo, os avanços tecnológicos e a adequada gestão do Quadro Pessoal existente.

Sabe-se que por deficiência do Quadro Administrativo do DPRF Policiais Rodoviários Federais foram deslocados de suas atividades finalísticas para o desempenho de funções administrativas, resultando em prejuízos para a administração, porquanto, efetivamente, não desempenham as funções para cujo exercício foram investidos recursos públicos com vistas à formação de um profissional especializado.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten initials

Decorre desse fato, conflitos entre aqueles que efetivamente têm a atribuição de exercer as atividades administrativas e os Policiais Rodoviários que desenvolvem as mesmas atividades, uma vez que a remuneração do pessoal administrativo é bem inferior àquela recebida pelo Policial Rodoviário Federal em funções administrativas, ou seja, na prática se paga remuneração diferenciada para "idênticas atribuições".

Desse modo, tecnicamente, parece adequado que a proposta de criação de cargos, nos termos acima referidos, seja levada em consideração: (a) de exame das rotinas e processos que podem ser racionalizados em função dos avanços tecnológicos, por exemplo, instalação de barreiras eletrônicas ao longo das rodovias federais; campanhas de educação para o trânsito, etc (b) da adequada estruturação do Plano Especial de Cargos do DPRF se estabelecendo uma relação quantitativa coerente entre os cargos da área administrativa e da área finalística; (c) da correção das situações dos policiais que se encontram no desempenho de funções administrativas, a teor, inclusive, das determinações do Tribunal de Contas da União nesse sentido.

Não obstante o que foi ponderado, decidindo-se pelo encaminhamento da matéria por meio de Medida Provisória, vale registrar que tendo em vista a necessidade de se atender aos requisitos constitucionais de relevância e urgência, não é possível a criação de cargos para provimento gradual ao longo dos próximos anos, conforme se pretende, justificando-se a criação, unicamente, para atendimento de necessidade imediata, devidamente fundamentada, observadas as limitações de ordem orçamentária.

II - Exigência de curso superior completo, em nível de graduação para ingresso na carreira.

Defende-se como requisito de escolaridade para ingresso na carreira, a exigência de curso superior completo, em nível de graduação.

Um policial com curso superior apresenta maior nível de conhecimento intelectual e já acumula experiências de vida, que pressupõem maior maturidade para o desempenho de suas funções, que inegavelmente trará reflexos positivos, no cumprimento de sua função ostensiva, quando da abordagem dos condutores de veículos.

Outrossim, a administração do DPRF vem encontrando substancial dificuldade em lidar com servidores com idade de 18 a 22 anos que não se adaptam em trabalhar longe dos locais de residência da família e os constantes problemas de escalas de serviço pela ausência desses servidores para frequentar cursos universitários.

O ocupante do cargo de policial rodoviário federal permanecerá no local de sua primeira lotação por um período mínimo de três anos exercendo atividades de natureza estritamente operacional, voltadas ao policiamento ostensivo e à fiscalização de trânsito, sendo sua remoção após este período condicionada a permuta ou ao interesse da administração.

Este tema foi debatido pelo GT que não identificou nenhum óbice de ordem técnica que inviabilize a implementação desta medida.

III - Designação para o desempenho de funções de confiança e a nomeação para o exercício de Cargos em Comissão.

Em função da necessidade de se estabelecer a hierarquia e a disciplina como preceitos da corporação foi discutida a necessidade de se estabelecer critérios para a designação de servidores integrantes da carreira com vistas ao exercício, em caráter privativo, de funções de confiança e de Cargos em Comissão, de natureza policial, no âmbito do DPRF:

Nesse sentido foram propostos os seguintes critérios:

- os servidores da classe de Agente, padrões IV, V e VI, poderão ser designados para desempenhar qualquer Função Gratificada;

- os servidores da classe de Agente Especial, padrões I e II, poderão ser designados para desempenhar qualquer Função Gratificada e exercer Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior até o DAS Código 101-2;

- os servidores da classe de Agente Especial, padrões III e IV, poderão ser designados para desempenhar qualquer Função Gratificada e exercer Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior até o DAS Código 101-4;

- os servidores da classe de Agente Especial, padrões V e VI, poderão ser designados para desempenhar qualquer Função Gratificada e exercer Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior até o DAS Código 101-5; e

- os servidores da classe de Inspetor poderão ser designados para desempenhar qualquer Função Gratificada e exercer qualquer Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior, ou de Natureza Especial, constante da estrutura organizacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Foi ressaltado que os aposentados poderão desempenhar qualquer cargo em comissão, desde que preencham os requisitos estabelecidos para os servidores em atividade.

O Grupo de Trabalho concluiu pela necessidade de se fixar critérios para nomeação para exercício de função de confiança e de Cargo em Comissão, de natureza operacional - policial no âmbito do DPRF. Contudo, Sugeriu-se que a proposta fosse examinada pela Secretaria de Gestão – SEGES//MP que detém a competência para opinar sobre o assunto.

IV - Desenvolvimento do servidor na carreira.

IV - Desenvolvimento do servidor na carreira.

Com a finalidade de valorizar o mérito pessoal, a capacitação funcional e a profissionalização da Carreira, propõe-se fixar quantitativo de vagas em cada classe de maneira a estabelecer o modelo "piramidal" de carreira.

O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

Progressão funcional é a passagem do servidor do padrão em que se encontra para o imediatamente superior, dentro da mesma classe.

Promoção é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

A promoção fica condicionada à existência de vaga na classe a ser ocupada e ocorrerá após aprovação nos seguintes cursos:

- Curso de Especialização Policial, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições da classe de Agente Especial, com duração mínima de cento e oitenta horas, ao qual concorrem os servidores posicionados no padrão VI da classe de Agente, para promoção à classe de Agente Especial;

- Curso Superior de Polícia, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições da classe de Inspetor, com duração mínima de duzentas e quarenta horas, ao qual concorrem os servidores posicionados no padrão VI da classe de Agente Especial, para a promoção à classe de Inspetor; e

Em relação aos referidos cursos foi proposto que o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal disporá sobre a organização, definição da grade curricular e dos critérios para ingresso no Curso de Especialização Policial e no Curso Superior de Polícia, vedado o aproveitamento de cursos realizados antes da entrada em vigor dessa proposta.

A implantação total do desenvolvimento na carreira ocorrerá após 36 meses. .

Quanto aos critérios a serem adotados por ocasião da avaliação para efeitos de progressão e promoção na Carreira, a propósito do que já ocorre com outras carreiras, propõe-se a regulamentação por Decreto.

Enquanto não for editado o regulamento, a progressão se dará pelo interstício de 12 (doze) meses. -

Como consenso, o Grupo de Trabalho definiu que a estrutura da carreira será na forma "Piramidal", o que importa no estabelecimento de vagas por classe e

exemplo do que está sendo proposto pelo Governo para outras carreiras. Nesse sentido, foi sinalizada a adoção dos percentuais por classe na forma do Anexo I deste relatório.

V - Criação do Quadro Especial da Carreira de Policial Rodoviário Federal.

No tocante a esse tema foram abordadas as seguintes proposições:

a) Os ocupantes da classe de Agente Especial e de Inspetor serão transferidos para cargos da mesma natureza, classe e padrão no Quadro Especial, por ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, e exercerão as mesmas atribuições sem qualquer prejuízo de natureza remuneratória ou funcional.

b) O cargo ocupado pelo servidor será igualmente transferido para o Quadro Especial e continuará sendo considerado para fins de quantitativo na Carreira, liberando vaga na classe para efeito de promoção dos integrantes da classe anterior.

c) O mesmo ato que efetuar a transferência de servidor para o Quadro Especial declarará aberta a vaga na classe ocupada pelo servidor transferido, obedecendo a limitação de cargos integrantes da Carreira.

d) Serão transferidos para o Quadro Especial da Carreira de Policial Rodoviário Federal:

- o Inspetor ao completar os requisitos para aposentadoria voluntária ou que completar 10 (dez) anos de exercício na classe, e

- o Agente Especial ao completar os requisitos para aposentadoria voluntária ou que completar 15 (quinze) anos de exercício na classe.

A transferência para o Quadro Especial ocorrerá na data em que se verificar a primeira das duas condições previstas acima.

A proposta de criação do Quadro Especial necessita de uma avaliação técnica mais criteriosa por parte da SRH/MP, uma vez que, se adotada, gerará precedentes para que outros segmentos venham a pleitear o mesmo tratamento. Desse modo, considerando que a medida é de caráter geral com reflexos em toda a Administração, sugere-se que o assunto não seja abordado nas negociações. A questão, contudo, deve ser avaliada no contexto da Administração como um todo.

VI - Os valores do subsídio.

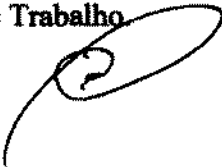
Os valores do subsídio dos integrantes da Carreira de Policial Rodoviário Federal, propostos pela entidade e fixados no Anexo II deste relatório, serão submetidos a um processo de negociação, para a construção de uma proposta dentro dos limites orçamentários.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a signature that appears to be 'Sando'. In the center, there is a large, stylized signature. To the right, there are several smaller signatures and initials, including one that looks like 'R' and another that looks like 'P.'. The signatures are written over the bottom portion of the text and extend across the width of the page.

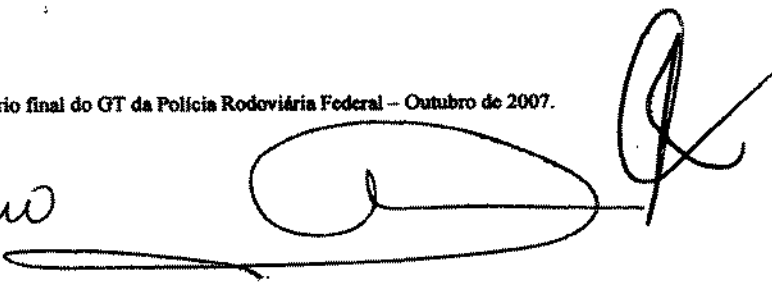
Considerações finais

Assim, o presente relatório foi aprovado pelos integrantes do Grupo de Trabalho e seguirá para análise e deliberação no âmbito da Mesa de Negociação. Todas as partes estão cientes de que os temas que foram introduzidos durante os debates serão negociados em função das diretrizes de Governo, podendo ser aproveitados no todo, ou em parte, servindo como insumo no processo de negociação.

Assinam o presente Relatório Final de Atividades os senhores integrantes do referido Grupo de Trabalho



Brasília/DF, 06 de novembro de 2007.



Bancada de Governo

Idel Profeta Ribeiro – SRH/MP

Antonio Almeida – SRH/MP

Sandro Olivieri – SRH/MP

Ronaldo Teixeira da Silva - MJ

Inajara Inês Ferreira - MJ

Edson Machado - MJ

Sérgio Max Bastos Lins - DPRF

Neemias Gonçalves de Carvalho - DPRF

André Tadeu dos Santos - DPRF

FENAPRF

Gilson Dias da Silva

José Carlos Santana

José Nivaldino Rodrigues

ANEXO I - Proposta DPRF/FENAPRF

DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO NAS CLASSES DA CARREIRA		
Cargo	Classe	Efetivo
Policial Rodoviário Federal	Inspetor	Até 20%
	Agente Especial	Até 70%
	Agente	Até 90 %

ANEXO II - Proposta DPRF/FENAPRF

Classe	Padrão	Vigência		
		Setembro de 2007	Fevereiro de 2008	Fevereiro de 2009
Inspetor	III	9.412,52	10.449,49	11.879,08
	II	9.050,50	10.047,59	11.416,02
	I	8.702,40	9.661,14	11.083,51
Agente Especial	VI	7.911,27	8.782,85	10.075,92
	V	7.756,15	8.610,64	9.878,35
	IV	7.604,07	8.441,81	9.684,66
	III	7.454,97	8.276,28	9.494,76
	II	7.308,79	8.114,00	9.308,59
	I	7.165,48	7.954,90	9.126,07
	Agente	VI	6.514,08	7.231,73
V		6.386,35	7.089,93	8.133,75
IV		6.261,13	6.950,91	7.974,27
III		6.138,36	6.814,62	7.817,91
II		6.018,00	6.681,00	7.664,62
I		5.900,00	6.550,00	7.514,33

[Handwritten signatures and initials]

[Large handwritten signature]